



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 192
RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº015/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o pedido de esclarecimento da empresa **BIPMAR TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº01.228.296/0001-65.

ANAJATUBA - MA, em 30 de MARÇO de 2022.


TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA
Pregoeira Municipal
Port. nº.009/2022



Assunto: **Impugnação PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2022**
De: <carlos.saldanha@bipmar.com.br>
Para: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Cc: 'George Cabral Cardoso' <george@dfladvocacia.com.br>, <publico@dfladvocacia.com.br>
Data: 25/03/2022 08:53

- BIPMAR Impugnação ao Edital Anajatuba 0152022-Manifesto.pdf (~313 KB)
- CNPJ SAT.pdf (~82 KB)
- CNPJ TECNOBRAY.pdf (~111 KB)
- Procuração BIPMAR.pdf (~93 KB)

Bom dia,

Senhores da CPL da Prefeitura Municipal de Anajatuba, segue em anexo nosso pedido de Impugnação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.02.08.0013/2022, cujo objeto é:

Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação e instalação de sistema de radiocomunicação na banda VHF, outorga e todos os recursos necessários para o pleno funcionamento, afim de atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital."

Atenciosamente,



CARLOS SALDANHA

Engenharia

Telefone: (98) 3311-6166

Celular: (98) 99175-0768

Email: carlos.saldanha@bipmar.com.br

www.bipmar.com.br



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 012282960001-65, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 79, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65030-000, representada por sua sócia DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 707.675.643-91.

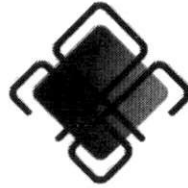
OUTORGADO(S): VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA, OAB/MA nº 4.749, **ANNALISA SOUSA SILVA CORREIA**, OAB/MA nº 6.457, **LUANA OLIVEIRA VIEIRA FRANCO DE SÀ**, OAB/MA nº 8.437, **SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR**, OAB/MA 5.227, **ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO**, OAB/MA 5.517, **GEORGE CABRAL CARDOSO**, OAB/MA nº 17.008, brasileiros, advogados, com escritório profissional na Av. dos Holandeses, Qd. 9, nº 9, Ed. Lagoa Corporate, Torre 1, Sala 304, Ponta D'Areia, CEP 65.077-300, São Luís/MA, onde recebem notificações de praxe e estilo.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(s) outorgante(s) acima nomeia(m) e constitui (em) seus bastantes procuradores os advogados aqui outorgados, integrantes da sociedade de advogados acima qualificada, a quem conferem os seguintes poderes: 1) para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nos termos do art. 38 do CPC, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, atuando em umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; 2) para agir em nome do(s) outorgante(s) e representá-lo(s) perante órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, e ainda em instituições públicas ou privadas, a respeito de informações e processos administrativos de seu interesse, podendo assinar documentos, requerimentos, petições, receber alvarás em nome dos outorgados e praticar quaisquer outros atos em seu nome e no seu interesse; 3) poderes especiais para nomear preposto(s), argüir suspeição, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; 4) substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, sendo desnecessária comunicação prévia ao(s) outorgante(s); Os (as) outorgados (as) poderão agir em conjunto ou separadamente, sem preferência de ordem de nomeação, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís, 27 de outubro de 2021.

DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO:70767564391 Assinado de forma digital por DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO:70767564391
Dados: 2021.10.27 19:04:39 -03'00'

DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO
Sócia e representante legal da
BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Dino, Figueiredo e Lauande
ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 012282960001-65, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 79, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65030-000, representada por sua sócia DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 707.675.643-91, por intermédio dos advogados abaixo assinados, vem, por meio deste, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e item 24 do Edital do certame¹, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital consoante as razões integrantes da presente petição.

Requer seja a presente impugnação respondida no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís (MA), 24 de março de 2022.

Sálvio Dino de Castro e Costa Junior

Ana Amélia Figueiredo Dino

¹Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Dino, Figueiredo e Lauande
ADVOCACIA

OAB/MA 5.227

OAB/MA 5.517

Valéria Lauande Carvalho Costa
OAB/MA 4.749

George Cabral Cardoso
OAB/MA 17.008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
Impugnante: BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

É lição basilar de Direito Administrativo que, no campo das licitações, deve-se, sempre, observar e seguir, de modo estrito, os princípios essenciais insertos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, sendo cabível à parte interessada contestar os termos do edital quando estes apresentarem irregularidades, razão pela qual impugna-se os seguintes itens constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022:

DOS PONTOS DE IMPUGNAÇÃO

1. Item 3.1.1. Certame exclusivo para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Violação ao Princípio da Competitividade;

Inicialmente, impugna-se o edital no que se refere à previsão editalícia do item 3.1.1, que possibilita a participação exclusivamente à Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o que implica cerceamento de participação e violação ao princípio da competitividade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.



Dino, Figueiredo e Lauande
ADVOCACIA

Assim, requer seja excluído este e quaisquer outros itens que restrinjam a participação no certame às EPP's e ME's, por conseguinte seja permitida a participação ampla de outros tipos societários e empresariais.

2. Item 8.12. Da carta do fabricante

Este item solicita carta do fabricante, o que faz nos seguintes termos:

8.12. A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial carta emitida pelo fabricante que "reconhece o referido fornecedor como revendedor autorizado na comercialização e locação das referidas linhas de produtos de radiocomunicação do referido fabricante em todo território brasileiro, oferecendo treinamento, fazer instalações, fornece peças de reposição e acessórios, programar equipamentos, prestar assistência técnica, prestar manutenção técnica e utilizar os certificados de homologação da ANATEL emitidos em nome do fabricante, podendo inclusive desenvolver projetos técnicos, relativos aos produtos ofertados em sua proposta", sob pena de desclassificação imediata..

Sucedo, entretanto, que **a carta menciona inviabiliza a ampla concorrência vez que é documento atinente à relação interna da concorrente com a empresa**, sendo, pois, de exclusividade de quem primeiro registra a oportunidade e, por consequência, primeiro a recebe.

Deveras, há direcionamento do certame, vez que **caberá somente a uma empresa a participação no certame o que implica manifesta violação aos princípios da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, à luz do art. 5º da Lei. nº 14. 133/2021.



Dino, Figueiredo e Lauande
ADVOCACIA

Vale dizer, ainda, que a previsão deste item não se faz necessária, porquanto já há exigência, às Licitantes, de apresentação de atestado de capacidade técnica.

Assim, requer-se a retirada do item 8.12, do edital do certame.

3. Ausência de quantitativo de equipamentos necessários à prestação do serviço licitado;

Ademais, inexistente a previsão editalícia da quantidade de equipamentos exigidos para a prestação do serviço (Quantos Rádios Portáteis, quantos rádios móveis, quantas repetidoras, quantas estações fixas), cingindo-se o normativo do certame a prever quantidade dos serviços licitados.

Aliás, sublinha-se que o quantitativo de equipamentos é imprescindível para que as Licitantes apresentem o preço, o qual é essencial no certame, porquanto o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Assim, requer seja incluído item com o quantitativo de equipamentos necessários à prestação do serviço.

4. Da pesquisa de preços. Empresas do mesmo grupo econômico.

Por fim, impugna-se a pesquisa de preço constante no termo de referência.

Isto porque, a pesquisa de preço apresentada possui empresas do mesmo grupo econômico, a saber, TECNOBRAY e SAT TELECOMUNICAÇÃO, as quais possuem inclusive o mesmo endereço sede, **conforme se denota dos cartões de CNPJ anexados a presente impugnação.**

De efeito, a pesquisa de preço está eivada de vício, vez que há manifesta ofensa aos princípios da moralidade e competitividade, consoante previsto no art. 5º, da Lei. nº 14.133/2021.



Dino, Figueiredo e Lauande
ADVOCACIA

Assim, requer seja incluída nova pesquisa de preço.

REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer seja julgada PROCEDENTE a presente Impugnação, para:

1. que sejam **excluídos quaisquer itens que restrinjam a participação no certame às EPP's e ME's, por conseguinte seja permitida a participação ampla de outros tipos societários e empresariais;**

2. que seja **retirado** o item 8.12, do edital do certame;

3. **inclusão** do quantitativo de equipamentos necessários à prestação do serviço;

4. **inclusão** de nova pesquisa de preço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís (MA), 24 de março de 2022.

Sálvio Dino de Castro e Costa Junior
OAB/MA 5.227

Ana Amélia Figueiredo Dino
OAB/MA 5.517

Valéria Lauande Carvalho Costa
OAB/MA 4.749

George Cabral Cardoso
OAB/MA 17.008

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7099-3068-1BF6-6B9D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7099-3068-1BF6-6B9D



Hash do Documento

EB3ECE4DC43379ECEAF239867C91C17CF3D9B9ABFD1BC3702BC244C50CDBE1AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2022 é(são) :

George Cabral Cardoso - 045.290.583-44 em 24/03/2022 16:42

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

